

EIXO TEMÁTICO 9 | QUESTÕES DE GÊNERO, RAÇA/ETNIA E SEXUALIDADES**O LUGAR DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL****THE PLACE OF PARENTAL ALIENATION IN THE SINGLE SOCIAL
ASSISTANCE SYSTEM****Lara Iara Gomes Borges¹
Maria Cristina Piana²****RESUMO**

O presente artigo analisa a alienação parental no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS (Brasil, 2011). A alienação parental defende que os conflitos relacionados a parentalidade podem provocar danos psicológicos a criança ou o adolescente que estão submetidos a este processo. Desde o ano de 2010 é ancorada pela Lei nº12.318/2010 que tem a intencionalidade de coibir práticas de alienação parental cabe ressaltar, que é uma Lei marcada por contradições. Por meio de estudo bibliográfico, que envolveu a análise crítica da literatura pertinente a temática em questão, buscou-se elementos de reflexão a partir da análise do que preconiza a Política Nacional de Assistência Social – PNAS-2004, e a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 que cria o Sistema Único de Assistência Social-SUAS-2011 dentre outras fontes.

Palavras-chave: Sistema Único de Assistência Social; Alienação Parental; Gênero.

ABSTRACT

This article analyzes parental alienation within the scope of the Unified Social Assistance System-SUAS (Brazil, 2011). Parental alienation argues that conflicts related to parenting can cause psychological damage to the child or adolescent who is subjected to this process. Since 2010, it has been anchored by Law No. 12,318/2010, which has the intention of curbing practices of parental alienation. It is worth highlighting that it is a Law marked by contradictions. Through a bibliographic study, which involved a critical analysis of the literature pertinent to the topic in question, elements of reflection were sought based on the analysis of what is recommended by the National Social Assistance Policy – PNAS-

¹ Universidade Estadual Paulista (UNESP) Campus de Franca. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS)e-mail: lara.g.borges@unesp.br

² Universidade Estadual Paulista (UNESP). Campus de Franca. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS), email:cristina.piana@unesp.br

2004, and Law No. 12,435, of July 6, 2011, which creates the Unified Social Assistance System-SUAS-2011 among other sources.

Keywords: Unified Social Assistance System; Parental Alienation; Gender.

1 INTRODUÇÃO

O entendimento da assistência social enquanto política pública foi trazido a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 e regulamentado em 1993 pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) (Brasil, 1993). A partir da LOAS, a Assistência Social entra no campo dos direitos, da universalização do acesso e da responsabilidade do Estado (Brasil, 1993).

Já a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) foi aprovada em outubro de 2004 por meio da resolução 145 do Conselho Nacional de assistência social (CNAS). Porém, apesar do reconhecimento de direitos, para a execução da PNAS, foi essencial a elaboração do sistema único de assistência social (SUAS) (Brasil, 2011). O SUAS busca uma política de assistência social mais estruturada, que define e pactua as responsabilidades e decisões de cada esfera governamental (Brasil, 2011).

Dentre os eixos estruturantes do SUAS, encontra-se a matricialidade sociofamiliar que compreende as mudanças vivenciadas pelas famílias, as contradições inerentes ao capitalismo que acentuam violações de direitos e manifestações da questão social (Brasil, 2004).

Mediante tais manifestações, encontra-se a alienação parental que, de maneira geral, entende que os conflitos relacionados à parentalidade podem provocar danos psicológicos à criança ou ao adolescente que estão submetidos a esse processo. Desde o ano de 2010, é ancorada pela Lei nº 12.318/2010, que tem a intencionalidade de coibir práticas de alienação parental; cabe ressaltar que é uma Lei marcada por contradições.

O artigo 5º dessa Lei determina que, nos casos em que exista a suspeita da alienação parental, o magistrado poderá solicitar a realização de avaliação psicológica ou biopsicossocial (Brasil, 2010). Portanto, é compreendido que essa demanda é recorrente no espaço sócio-ocupacional do judiciário. Contudo, cabe a indagação que suscitou a construção deste artigo: nas outras políticas que as famílias acessam é factível existir a possibilidade de refletir sobre essa demanda? Buscamos trazer elementos de reflexão a partir da análise do que preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) e a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que cria o SUAS.

O presente artigo foi construído por meio de um estudo bibliográfico, que envolve a análise crítica da literatura pertinente à temática em questão. Nesse sentido, foram consultados livros, revistas, artigos, páginas da internet, dentre outras fontes.

1.1 Os avanços na construção da política de assistência social

Dentre os motivos que levaram aos avanços na construção da política de assistência social está o reconhecimento dessa política como direito do cidadão e dever do Estado (Brasil, 2004). Para entender a elaboração da assistência social como uma estratégia de proteção social, é necessária a análise de vários determinantes, portanto:

Tudo isso significa que a situação atual para a construção da política pública de assistência social precisa levar em conta três vertentes de proteção social: as pessoas, as suas circunstâncias e dentre elas seu núcleo de apoio primeiro, isto é, a família. A proteção social exige a capacidade de maior aproximação possível do cotidiano da vida das pessoas, pois é nele que riscos, vulnerabilidades se constituem (Brasil, 2004, p. 15)

Tendo como referência a LOAS (Brasil, 1993), a Política Nacional de Assistência Social (Brasil, 2004) tem caráter de política de proteção social, devendo garantir as seguintes seguranças: segurança de sobrevivência rendimento e autonomia: garantia de que todos tenham uma forma de renda com vistas a garantir a subsistência; segurança de acolhida que atua com a provisão das necessidades humanas básicas, considerando que alguns sujeitos, em algum momento de suas trajetórias de vida, podem não obter de forma autônoma essas provisões; segurança, convívio ou vivência familiar implica a não aceitação de situações de perda das relações (Brasil, 2004).

A PNAS apresenta as definições de princípios e diretrizes. No que diz respeito aos princípios, apresentam os mesmos que a LOAS e podem ser resumidos da seguinte forma: divulgar todos os benefícios, serviços, programas e projetos, garantindo a igualdade de acesso ao atendimento respeitando a dignidade dos cidadãos e universalizando os direitos sociais. Acentua-se que o atendimento às necessidades sociais é mais importante do que as exigências de rentabilidade econômica (Brasil, 2004).

Na mesma linha, as diretrizes dialogam com a LOAS tendo como referência a descentralização e o controle social, mas, ao mesmo tempo, com a primazia do Estado (Brasil, 2004).

Nas Diretrizes também é abordado sobre a família como base para a elaboração e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos (Brasil, 2004). No que diz respeito aos objetivos, a PNAS vai fornecer benefícios, serviços, programas e projetos de proteção social básica e/ou especial; contribuir com a inclusão e equidade dos usuários, garantir a centralidade na família e da convivência familiar e Comunitária em relação aos usuários São cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos; quanto à organização dos serviços da política, estão estruturados em dois tipos de proteção social básica e especial que apresentam os seguintes objetivos:

A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se a população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização dos vínculos afetivos-relacionais e de pertencimento social. A proteção social especial tem por objetivos prover atenções socioassistenciais e famílias e indivíduos que se encontram em situações de risco pessoal e social por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (Brasil, 2004, p. 92)

Contudo, mesmo existindo o reconhecimento de direitos para a materialização da PNAS, foi primordial a construção e implementação do sistema único de assistência social- SUAS (Brasil, 2011). Por meio do SUAS, busca-se uma política de assistência social mais estruturada, com foco no pacto federativo, delineando as responsabilidades de cada esfera governamental por meio de decisões pactuadas em conferências, conselhos e comissões como a comissão intergestores bipartite (CIB) e a comissão de intergestores tripartite (CIT). Essas comissões são locais onde as demandas operacionais da administração do SUAS são negociadas e acordadas entre as diferentes esferas do governo. A administração deve ser descentralizada e participativa, enfatizando a importância da informação, monitoramento e avaliação na concepção da PNAS (Brasil, 2004).

Considerando a trajetória apresentada, vale ressaltar que, tanto na PNAS quanto no SUAS, são consideradas as diversas transformações que ocorrem nas famílias, como os membros de uma família se relacionam em um período de intensas transformações e atravessados pelas refrações da questão social

“Essas transformações que envolvem aspectos positivos e negativos, desencadearam um processo de fragilização dos vínculos familiares e comunitários e tornaram as famílias mais

vulneráveis” (Brasil, 2004, p. 42). Outro fato que deve ser considerado é a “diversidade sociocultural das famílias, na medida em que estas são, muitas vezes, movidas por hierarquias consolidadas e por uma solidariedade coativa que redundam em desigualdades e opressões” (Brasil, 2004, p. 42). Dentre essas opressões, encontra-se a alienação parental, cujo lugar no SUAS busca-se refletir neste trabalho.

1.2 Reflexões sobre o SUAS e a alienação parental

Neste estudo, ao propor a discussão da alienação parental no âmbito do SUAS, consideramos como uma expressão da questão social. Além disso, cabe ressaltar que esse debate não significa que a política de assistência social irá dar conta dessa situação de desproteção social isoladamente, mas, de forma articulada com as demais políticas públicas, entendendo o espaço contraditório que a classe trabalhadora ocupa nas políticas sociais brasileiras atravessadas por questões de gênero:

As desigualdades que decorrem de questões de gênero se reproduzem nas diferentes dimensões da vida em sociedade, no espaço privado e no espaço público, inclusive no campo das políticas sociais. São desigualdades de toda ordem: social, econômica, política, cultural, que atingem, de modo diferenciado, homens e mulheres, sendo elas a parcela da população que vivencia essas desigualdades e opressões cotidianamente de forma acentuada (Gasparotto; Grossi, 2017, p. 209).

A definição de alienação parental foi construída pela psiquiatra Richard Gardner (2002) que, “no início dos anos 1980 observou que crescia o número de crianças que exibiam rejeição e hostilidade exacerbada por um dos pais, antes querido” (Souza, 2010, p. 99).

Esse fenômeno teve notoriedade no Brasil a partir dos anos 2000, por meio de práticas articulatórias de associações de pais e mães separados. Tais articulações culminaram, no ano de 2010, com a aprovação da Lei nº 12.318/2010, a Lei da Alienação Parental. Nessa Lei, o conceito de alienação parental está expresso no artigo 2º, em que consta que a prática da alienação parental se configura como a influência na construção psicológica da criança ou do adolescente causada por aqueles que tenham responsabilidade sobre esses sujeitos, a fim de que eles rejeitem um dos pais ou prejudique a criação e o fortalecimento dos vínculos com ele (Brasil, 2010).

É importante ressaltar que, na atualidade, são observadas aplicações distorcidas da Lei, que podem se transformar em novas violações de direitos aos sujeitos que enfrentam essa questão. Além disso, a Lei brasileira da alienação parental se destaca pelo seu teor, ao minimizar a questão e estigmatizar mães e crianças e/ou adolescentes em contextos desgastantes de separação conjugal (Souza, 2010). Dessa forma, fica evidenciada a relação de gênero no contexto da alienação parental, assim, “é inegável que na análise do referido fenômeno, destaca-se, como fator predominante, a desigualdade e a relação de poder dos homens sobre as mulheres, construída e reconstruída ao longo dos séculos” (Cardoso, 2018, p. 82).

Outro fato que merece atenção diz respeito ao artigo 5º, em que se determina que, nos casos em que exista a suspeita da alienação parental, o magistrado poderá solicitar a realização de avaliação psicológica ou biopsicossocial (Brasil, 2010). Assim, as equipes técnicas do judiciário que são compostas por assistentes sociais e psicólogos são convocadas a lidar com essa questão. Portanto, é compreendido que esta demanda é recorrente no espaço sócio-ocupacional do judiciário. Contudo, cabe a indagação que suscitou a construção deste artigo: e nas outras políticas que as famílias acessam, é possível existir a possibilidade de refletir sobre esta demanda?

Buscamos trazer elementos de reflexão a partir da análise do que preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS-2004), Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 – “Altera a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). e também ancorados nos cadernos de orientações técnicas dos serviços ofertados nos âmbitos das proteções básicas e especial”.

Para o início desta análise, consideramos também que as famílias acessam as mais diversas políticas públicas e sociais, o que já sinaliza a importância de problematizar esta questão. No SUAS (Brasil, 2011), a porta de entrada para acesso a benefícios e programas ocorre por meio dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), que se configura como um equipamento da proteção social básica. No CRAS, é realizada a inclusão das famílias no cadastro único. O cadastro único constitui um sistema de dados sobre a realidade das famílias. Nesse sistema, há informações sobre a situação socioeconômica desses sujeitos e, a partir dele, é possível que as famílias acessem programas e serviços, dentre os quais: o programa de transferência de renda Bolsa-Família, o benefício de prestação continuada, como também a participação em serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, dentre outros.

O Bolsa-Família é um benefício de transferência de renda disponibilizado às famílias com a contrapartida do acompanhamento nas áreas de saúde e educação. Essas contrapartidas visam à garantia do acesso à saúde e frequência escolar de crianças e adolescentes das famílias beneficiárias. O benefício de prestação continuada (BPC) é um benefício assistencial direcionados a pessoas idosas com idade igual ou maior a 65 anos e a pessoas com deficiência. Cabe ressaltar que apresenta diversos critérios de elegibilidade, dentre eles o critério de renda.

Com o objetivo de promover a autonomia da mulher, ao realizar a inclusão no cadastro único ou a atualização nesse sistema de informações, é dada preferência em colocá-la como responsável familiar daquele cadastro. Significa que ela terá autonomia sobre o benefício a que terá acesso, à independência de atualizar o cadastro nos casos de mudança de composição familiar, quando houver mudança de renda, dentre outras alterações. Com base em dados disponíveis no portal do ministério do desenvolvimento social, no mês de março de 2024, um número aproximado de 31.933.700 indivíduos do sexo feminino está sendo beneficiado pelo programa bolsa família no Brasil, o que corresponde a 58,1% do total de beneficiados (Mulheres [...], 2024, n.p.).

No que diz respeito ao arranjo familiar mais frequente, prevalece o de famílias monoparentais femininas com filhos, que representam 10.663.822 pessoas, o equivalente a 51,03% (Mulheres [...], 2024, n.p.). Cabe a atenção sobre esses determinantes, sobretudo, ao que diz respeito à composição familiar mais frequente ser a de famílias monoparentais femininas, o que sinaliza a importância de essas mulheres terem acesso a informações sobre a alienação parental como uma forma de proteção e prevenção de riscos. Outro fato que deve ser analisado é o critério de renda *per capita* dos beneficiários do programa Bolsa-Família, que deve ser igual ou menor a R\$218,00. Assim, considerando a prevalência de famílias monoparentais femininas atreladas à renda média dessas famílias, observa-se uma demanda implícita e que há forte imbricação com a alienação parental: o precário acesso a pensão alimentícia dos filhos. E, com isso:

A prática de alienação parental nas famílias inseridas num contexto de vulnerabilidade reveste-se como um dos fatores de ruptura das relações afetivas. Assim, esse contexto de dependência ou insuficiência econômica pode intensificar a alienação parental como uma das manifestações da questão social [...] (Martins, 2018, p. 90).

No cotidiano de trabalho, são comuns relatos de mulheres que buscam o atendimento no CRAS em processos recentes de separações em que ainda não foi estabelecida a pensão alimentícia e, por esse motivo, têm vivenciado situação de insegurança econômica. Outra realidade que o cotidiano apresenta são as situações em que mulheres, ao romperem relacionamentos abusivos, optam por buscar outras formas de garantir a manutenção das despesas mensais dos filhos, pois o ex-companheiro utiliza a pensão alimentícia como mais uma forma de violência.

Ao fazer tais análises, é considerado que as mulheres beneficiárias do Bolsa-Família têm acesso restrito à pensão alimentícia dos filhos, são responsáveis pelos cuidados cotidianos dessas crianças e ou adolescentes e têm a responsabilidade de prestar as contrapartidas que o programa exige. Nesse sentido, cabe a reflexão de Campos (2015):

Desvendando a partir do interior da família, configura-se mais uma vez a situação desfavorecida da mulher-mãe (em geral, com consequências indesejáveis para todo grupo familiar) quando á divisão de recursos indispensáveis para esse cuidado, que cabe a ela prover ou providenciar, dada a forte expectativa do cumprimento de sua responsabilidade familiar de cuidadora. Reforça-se a desigualdade do tratamento de gênero interno a família, influenciando nela a própria vida no tocante a reprodução social (Campos, 2015, p. 30-31).

Com a finalidade de expandir as reflexões, serão apresentados e discutidos aspectos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) que podem contribuir com a discussão da alienação parental a partir do quadro a seguir:

Quadro 1 – Conceitos da PNAS que se relacionam com a discussão da alienação parental

Conceitos	Ideias Centrais
Segurança de Convívio	Garantia e valorização da convivência familiar e comunitária, fortalecimento de vínculos
Matricialidade Sociofamiliar	A PNAS deve ter como referência a centralidade na família
Serviços da proteção social básica: serviço de Proteção e atendimento Integral a família (PAIF); Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).	Podem atender essa demanda em uma perspectiva de prevenção por meio de ações particularizadas e coletivas
Serviços da proteção social especial de media complexidade: Serviço de Proteção	Possibilita o atendimento a famílias em que os reflexos da alienação parental já ocasionaram violação de direitos

e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)	
---	--

Fonte: Política Nacional de Assistência Social PNAS-2004.

No que diz respeito à segurança de convívio, tem como objetivo fortalecer a capacidade protetiva das famílias por meio do resgate e construção de vínculos e laços de pertencimento, estendendo-se também ao relacionamento comunitário (Brasil, 2004).

Outro fato que merece destaque e que contribui com a discussão da alienação parental no âmbito do SUAS é a matricialidade sociofamiliar. Nela, a família é considerada uma organização essencial e única de acolhimento e desenvolvimento, que oferece cuidados aos seus integrantes, ao mesmo tempo em que considera que esses sujeitos também necessitam de apoio e proteção. Além disso, considera que, independentemente de sua configuração, desempenha papel de interação entre os indivíduos e a sociedade (Brasil, 2004).

Relacionando a matricialidade sociofamiliar a alienação parental, é possível entender que sua contribuição com a temática é, também, fortalecer a capacidade protetiva da família.

Um exemplo da possível materialidade dessa perspectiva é a possibilidade de refletir sobre a alienação parental no PAIF: Trabalho Social com Famílias. que é entendido como:

Conjunto de procedimentos efetuados com a finalidade de contribuir para a convivência, para o reconhecimento de direitos e possibilidades de intervenção na vida social de um conjunto de pessoas, unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ ou de solidariedade – que se constitui em um espaço privilegiado e insubstituível de proteção e socialização primárias, com o objetivo de proteger seus direitos, apoiá-las no desempenho da sua função de proteção e socialização de seus membros, bem como assegurar o convívio familiar e comunitário, a partir do seu reconhecimento como sujeito de direitos (Brasil, 2012, p. 11)

Por meio do trabalho social com famílias PAIF, a família ou um de seus integrantes podem ser inseridos “em alguma das ações do PAIF: acolhida, ações particularizadas, ações comunitárias, oficinas com famílias e encaminhamentos” (Brasil, 2012, p. 54).

Considerando a complexidade da alienação parental, que pode ocorrer de maneira velada, sob outras formas de violações de direitos, a partir de demandas reprimidas ou como um fato normalizado na vivência dos sujeitos, é possível compreender que as ações desenvolvidas a partir do PAIF podem contribuir para a análise dessa problemática a partir de uma perspectiva de totalidade e ofertando aos usuários do serviço acesso a informações qualificadas considerando que “o fortalecimento do saber popular implica novos meios de

utilização e construção do processo de informação” (Faleiros, 2011, p. 54). É interessante notar também que as reflexões relacionadas ao PAIF dizem respeito a ações que buscam a prevenção de situações de violações de direitos no caso da temática em questão.

Contudo, também é possível planejar intervenções nos contextos em que os conflitos de parentalidade são identificados enquanto violações de direitos. Por meio da proteção social especial, há o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), esse serviço é obrigatoriamente ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que se configura como uma “Unidade pública e estatal de abrangência municipal ou regional” (Brasil, 2011, p. 22). As ações no contexto do PAEFI e os demais serviços ofertados pelo CREAS devem levar em consideração a realidade do território onde desenvolvem suas ações (Brasil, 2011).

Retomando a análise a respeito da matricialidade sociofamiliar, cabe salientar a contradição dessa definição, pois para garantir a proteção social, exige-se a contrapartida das famílias e as responsabiliza sobre a manutenção de suas funções (Carvalho, 2018).

Reiterando os aspectos citados, é possível identificar as possibilidades de discutir e problematizar a alienação parental no âmbito do SUAS. Entretanto, deve-se levar em “consideração de que essas formas de proteção não devam ser irreais a ponto de lhes serem exigidas participações descabidas e impraticáveis” (Pereira-Pereira, 2010, p. 40). Sobretudo no que diz respeito ao papel da mulher que, historicamente, tem ocupado essas responsabilidades de cuidado e proteção.

3 CONCLUSÃO

Entendendo a alienação parental como emergente e perversa expressão da questão social, e compreendendo o locus privilegiado que os serviços ofertados por meio do SUAS podem ocupar nas ações ofertadas às famílias, é possível observar a possibilidade de problematizar essa questão no âmbito da política de assistência social.

Cabe destacar que boa parte das pesquisas, quando tratam desse tema, têm como foco o judiciário. Salientamos que tal abordagem é relevante, contudo, é essencial analisar que desenvolver pesquisas sobre alienação parental significa também integrar esse debate em uma perspectiva ampla e complexa, para além de um único segmento. O que se pretende refletir é que a temática da alienação parental não se encerra após a determinação judicial, após a

aplicação de uma Lei repleta de controvérsias, mas que a ampliação desse debate pode impulsionar outras problematizações que estão imbrincadas com essa questão como: a necessidade de fortalecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, a opressão de gênero, a violência contra a mulher dentre outros determinantes.

O trajeto deste artigo conduziu a constatação de que a matricialidade sociofamiliar na PNAS (2004) deve considerar as diversas transformações ocorridas nas famílias, entendendo suas estratégias de sobrevivência, particularidades, histórias de vida e resistência, potencialidades e também aspectos desafiadores e possibilidades de superação. Da mesma forma, é necessário analisar criticamente que a família não deve ser a única responsável pelo seu cuidado e proteção e muito menos que esse papel seja desempenhado exclusivamente pela mulher.

O trabalhador do SUAS deve estar atento às diversas demandas apresentadas pelas famílias no caso da alienação parental; também é necessário compreender que ela esteja sendo vivenciada pelas famílias de forma reprimida, velada, sendo necessário o desenvolvimento de análises, reflexões e construções de alternativas para a superação dessa questão como também uma forma de suporte sobre possibilidades de convivência em processos de separação para que esses responsáveis tenham o entendimento da diferença, por exemplo, de parentalidade e conjugalidade, que ainda pode desencadear movimentos emancipatórios que possam questionar criticamente a alienação parental no contexto brasileiro.

É certo que, nos serviços ofertados, tanto na proteção social básica quanto na proteção social especial, já existem diversas demandas e ações sendo executadas. Além disso, existe a precarização que se expressa pela instabilidade nos recursos e financiamento destinados a essa política, redução de concursos públicos e aumento de contratações terceirizadas. Frente a esses desafios, é importante a construção de estratégias de enfrentamento como o fortalecimento da participação popular, do controle social e a organização dos trabalhadores do SUAS.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Poder Legislativo, 5 out. 1988

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8069, Brasília, DF, Brasília, DF, de 13 de junho de 1990. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12.318.htm. Acesso em: 02 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2011.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Brasília, DF: Gráfica e Editora, 2011

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004**. Brasília, DF: MDS, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas**: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Brasília, DF: Gráfica e Editora Brasil, 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas sobre o PAIF**. 2. vol. Brasília, DF: MDS, 2012.

CAMPOS, Marta Silva. O casamento da política social com a família: feliz ou infeliz. *In*: MIOTO, R. C. T.; CAMPOS M. S.; CARLOTO C. M. (Orgs.). **Familismo, direito e cidadania**: contradições da política social. São Paulo: Cortez, 2015. p. 21-44.

CARDOSO, Márcia Maria Martins da Silva. **As expressões do patriarcado e do capitalismo nos atos de alienação parental no âmbito do núcleo Ceará-Mirim da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte**. 2018. 132 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

CARVALHO, Poliana de Oliveira. Trabalho com famílias na assistência social: possibilidades e limites do trabalho socioeducativo com grupos. *In*: TEIXEIRA, Solange Maria. (Org.). **Trabalho com família no âmbito das políticas públicas**. Campinas: Papel Social, 2018. p. 171-192.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Saber profissional e poder institucional**. São Paulo: Cortez, 2011.

GARDNER, Richard. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)**. Tradução de Rita Rafaeli, 2002. Disponível em: <https://sites.google.com/site/alienacaoparental/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso em: 18 set. 2018.

GASPAROTTO, Geovana Prante; GROSSI, Patrícia Krieger. A perspectiva de gênero na política de assistência social: um debate necessário. **O Social em Questão**, [S. l.], v. 20, n. 38, p. 207-226, maio-ago. 2017. 244 p. ISBN: 978-85-65540-44-5.

MARTINS, Lucia Helena Dantas. **Alienação Parental entre genitores e avós**: rupturas da responsabilidade civil da família. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Serviço Social -

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Pernambuco, 2013. Disponível em: www.uern.br/controladepaginas/ppgssd-dissertacoes/arquivos/2528lucia_2016.pdf. Acesso em: 13 abr. 2024.

MULHERES são protagonistas do Bolsa Família, com 83,4% dos benefícios em seus nomes. 20 mar. 2024. **Gov.br**, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Brasília, DF, Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/mulheres-sao-protagonistas-do-bolsa-familia-com-83-4-dos-beneficios-em-seus-nomes>. Acesso em: 13 abr. 2024.

PEREIRA-PEREIRA, Potyara Amazoneida. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**, [S. l.], v. 2, p. 25-42, 2006.

SOUZA, Analícia Martins de. **Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família**. São Paulo: Cortez, 2010.